

Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Resolução CVM Nº 80/2022)

Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo F (art. 2º) da Resolução CVM Nº 80 de 29/03/2022.

I – descrição da transação, incluindo:	
a) as partes e sua relação com o Banco; e	BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade”) – Controlada BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (“BB Corretora”) – Controlada Indireta Brasilseg Companhia de Seguros e Aliança do Brasil Seguros S.A (em conjunto, “Brasilseg”) – Investidas
b) o objeto e os principais termos e condições.	Formalização de Instrumentos de Definição de Produto (DP) destinados à criação, implantação, atualização e alteração de produtos de seguro da Brasilseg Companhia de Seguros, em alinhamento à estratégia de diversificação e de aprimoramento do portfólio rural, distribuído no Banco do Brasil S.A., por intermédio da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. Os Instrumentos estabelecem as obrigações das partes para comercialização de produtos de seguro agrícola e integram o Acordo Operacional Específico para Comercialização de Produtos, celebrado entre o Banco do Brasil S.A., a BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., a Brasilseg Companhia de Seguros e a Aliança do Brasil Seguros S.A., com a interveniência da Mapfre Brasil Participações S.A.
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	A celebração da transação foi aprovada em decisão colegiada, conforme previsto em normativo do Banco, sem participação da contraparte no processo decisório.
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	A iniciativa objeto da contratação foi conduzida em ambiente isento de conflitos de interesse, observando a alçada competente na governança do Banco e as diretrizes da Política Específica de Transações com Partes Relacionadas.
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	Considerando o relacionamento comercial consolidado e a integração operacional entre as partes, a transação foi realizada no âmbito da estrutura existente, sem envolvimento de terceiros.
b) as razões que levaram o Banco a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	A transação não poderia ser efetuada com outras contrapartes, além BB Corretora e da Brasilseg, tendo em vista a existência de Acordo Operacional que prevê a exclusividade entre as partes para desenvolvimento e comercialização de produtos de seguro que são objeto da transação, devidamente observada a comutatividade entre as partes.
c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.	A celebração da Transação obteve aprovação interna em consonância com a Política Específica de Transações com Partes Relacionadas, levando em consideração o fluxo decisório do Banco e as alçadas competentes, devidamente observada a comutatividade entre as partes.
Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte	

Transações com Partes Relacionadas

relacionada, as informações previstas no <i>caput</i> devem necessariamente incluir:	
I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;	Não se aplica.
II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;	Não se aplica.
III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;	Não se aplica.
IV - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.	Não se aplica.